Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral

MAURÍCIO CALDAS DE MELO

**Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**

Belo Horizonte - MG

Ementa: Direito à saúde. Coronavírus. Transmissão em larga escala. Portaria DG nº 85/2020. Sindicato representante da categoria. Participação no grupo de trabalho encarregado de regulamentar o teletrabalho e estabelecer os procedimentos necessários à sua efetivação no âmbito do Tribunal.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG,** CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte/MG, à Rua Euclides da Cunha, n. 14, bairro Prado, CEP 30411-170, e-mail: juridico@sitraemg.org.br,por seuCoordenador Geral, com suporte na Lei nº 9.784, de 1999, apresenta **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme segue.

Em razão do isolamento social imposto pela pandemia do coronavírus e da necessidade de continuidade do serviço público, muitos tribunais seguiram as disposições da Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, bem como instituíram os seus próprios normativos sobre o trabalho remoto.

Nesse sentido, este Tribunal, por meio da Portaria DG nº 85/2020, instituiu o grupo de trabalho intersetorial com a finalidade de regulamentar o teletrabalho e estabelecer os procedimentos necessários à sua efetivação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Conforme é possível perceber do artigo 2º da referida portaria, apenas integram o grupo, sem a participação de servidores, a titular da Coordenadoria de Gestão Estratégica, como coordenadora,o titular da Seção de Planejamento e Estatística, o titular em substituição da Seção de Gestão de Processos Organizacionais,a titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, a titular da Coordenadoria de Atenção à Saúde,a titular da Coordenadoria de Apoio à Governança e Desenvolvimento de Pessoas, o titular da Coordenadoria Técnico-Jurídica,o titular da Secretaria de Tecnologia da Informação, atitular da Secretaria de Gestão Administrativa, o titular da Secretaria Judiciária e a titular da Seção de Análise Jurídica de Pessoal, da Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Contudo, ao sindicato, representante dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Grais, inclusive deste Egrégio Tribunal, a quem cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, não foi dada a oportunidade de contribuir com a nova regulamentação.

Nesse sentido, ciente do pior cenário já enfrentado pelo Brasil diante das contaminações pelo coronavírus, com o recente recorde de mortes, em que o país registrou 2.349 mortes pela Covid-19 em 24 horas no dia 10 de março de 2021, bem como os desafios impostos a todos, a necessidade de manutenção dos serviços jurisdicionais e a discrepância de condições entre os servidores e os membros deste Tribunal, faz-se necessário que os servidores, que também serão destinatários deste novo regulamento, possam contribuir para as definições da nova modalidade de trabalho no TRE-MG.

Desse modo, considerando os princípios e objetivos deste Sindicato na defesa dos direitos dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado de Minas Gerais, que exercem papel de suma importância e que em muito contribuem para a eficiência dos serviços jurisdicionais, requer-se a participação do SITRAEMG nas discussões do referidogrupo de trabalho, a fim de contribuir com o debate do qual advirá a nova regulamentação do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Com efeito, por se tratar de temática de grande relevância, diante da calamitosa situação de pandemia em que o país se encontra, que exige a tomada de medidas que envolvam interessese direitos de todos os atuantes na justiça eleitoral, observa-se a busca desta Administração por primar pelos princípios da finalidade, interesse público e eficiência, sendo necessária a participação deste Sindicatorequerente para enriquecer as discussões e as decisões.

Até porque, nos termos da Lei nº 9.784/99[[1]](#footnote-2), as organizações e associações representativas são interessadas a participarem dos processos administrativos. Bem por isso que se faz necessáriaa sua atuação como representante de todos os filiados que exercem funções neste Tribunal, a fim de apresentar os impactos dessa nova modalidade de trabalho que recai sobre os servidorese de contribuir com as decisõesde tal regulamentação, a qual, frise-se, impactará diretamente na jornada de trabalho dos filiados.

A título exemplificativo, traz-se a conhecimento caso análogo, em que o Tribunal de Justiça da Paraíba, por meio de Resolução nº 19/2020, que institui o Grupo de Trabalho de Retorno Gradual e Sistematizado das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado da Paraíba em junho de 2020, elencou como integrantes do grupo, além de desembargadores e juízes, quatro servidores do Tribunal[[2]](#footnote-3).

Aliás, importante ressaltar também que em outros tribunais que instituíram novos normativos sobre o teletrabalho, como o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através da Resolução PRESnº 370, de 20 de agosto de 2020[[3]](#footnote-4)edaResolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020[[4]](#footnote-5), respectivamente, previram entre os integrantes da Comissão de Gestão e Trabalho, que tem por objetivo analisar os resultados dessa modalidade de trabalho e deliberar sobre casos omissos dos normativos, as entidades sindicais representativas dos respectivos servidores,reiterando, assim, a importância da contribuição dos representantes das categorias.

Por conseguinte, considerando que uma das finalidades do Sindicato é “representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciais, em todas as suas instâncias, os interesses coletivos da categoria profissional [...]” (art. 3º, inciso I, do Estatuto da SITRAEMG), bem como “propor, encaminhar e fiscalizar ações que visem à defesa e preservação da saúde do trabalhador” (art. 3º, inciso IX), requer-se a participação desta entidade no grupo de trabalho.

Portanto, sendo parte da finalidade desteSindicato a defesa dos interesses da categoria perante as autoridades públicas em todos os assuntos pertinentes ao interesse dosservidores relativos às atividades funcionais, requer a participação de representantes do Sitraemgno Grupo de Trabalho que visa a regulamentar o teletrabalho do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Cordialmente,

**Paulo José da Silva**

Coordenador-Geral

1. **Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo: III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;** [↑](#footnote-ref-2)
2. Art. 2º Para fins do previsto no art. 6º da Resolução nº 322 do CNJ, fica constituído o Grupo de Trabalho de Retorno Gradual e Sistematizado das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com a seguinte composição: I – desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides; II - desembargador João Benedito da Silva; III – juiz auxiliar da Presidência Rodrigo Marques Silva Lima; IV – juiz auxiliar da Presidência Meales Medeiros de Melo; V – juiz auxiliar da Presidência Gustavo Procópio Bandeira de Melo; VI – juiz auxiliar da Vice-Presidência José Herbert Luna Lisboa; VII – juiz corregedor Marcos Coelho de Salles; VIII – juiz corregedor Antônio Silveira Neto; IX – juíza corregedora Silmary Alves de Queiroga; X – juiz Max Nunes de França; XI – juiz Jeremias de Cássio Carneiro de Melo ; XII – **servidora** Valéria Lúcia Winkler Beltrão XIII – **servidor** Altamir Pimentel XIV – **servido**r José Ivonaldo Batista XV – **servidor** Benedito Fonseca [↑](#footnote-ref-3)
3. **Art. 43 A Comissão de Gestão do Trabalho Não Presencial terá os seguintes objetivos: I – analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários; II - apresentar relatórios anuais à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da Resolução nº 227 do Conselho Nacional de Justiça; III- analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos. Art. 44 A Comissão de Gestão do Trabalho Não Presencial será composta por: [...] XIII – um representante da entidade sindical ou, na ausência desta, da associação de servidores.** [↑](#footnote-ref-4)
4. Art. 31. A Comissão de Gestão do Teletrabalho será instituída por ato do Presidente do Poder Judiciário do Estado da Bahia e composta por um representante: I - da Presidência; II - da Corregedoria Geral da Justiça e um representante da Corregedoria das Comarcas do Interior; III - 1 um servidor indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas; IV - 1 um servidor indicado pela Diretoria de Saúde - DAS; V - 1 (um) magistrado, gestor de unidade em teletrabalho, eleito por votação direta entre os magistrados, a partir de lista de inscrição; VI - dos servidores das unidades participantes do teletrabalho no 1º Grau de Jurisdição, eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição; VII - dos servidores das unidades participantes do teletrabalho no 2º Grau de Jurisdição, eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição; VIII - dos servidores das unidades participantes do teletrabalho na área Administrativa, eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição; e IX - **de cada uma das entidades sindicais representativas dos servidores do Poder Judiciário da Bahia.** [↑](#footnote-ref-5)